PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 3665, de 06 de maio de 2022.

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Itabirito o "Dia de Conscientização sobre a Autoexposição Digital na Juventude" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Itabirito o "Dia de Conscientização sobre a Autoexposição Digital na Juventude".

Parágrafo Único - O dia de que trata o caput será comemorado, anualmente, em 22 de setembro, em alusão ao "Dia Nacional da Juventude".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL